PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 10

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 11/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 11/2025 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.446/0001-14**,** doravante denominado SEIA-PR, com sede na Rua Frederico Maurer, 617, Boqueirão, município de Curitiba, CEP 81.630-020**,** neste ato representada por seu Secretário Alex Canziani Silveira**,** inscrito no CPF sob nº 366.xxx.xxx-15**,** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 77.996.312/0001-21, doravante denominado TCE-PR, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, município de Curitiba, CEP 80530-910, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, no CPF/MF sob o n.º 709.xxx.xxx-91, considerando o contido no protocolado sob n.º 24.380.104-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a promoção da inovação no âmbito do Estado do Paraná, notadamente: (i) pelo intercâmbio de informações que favoreçam a promoção do ambiente de inovação, inclusive sob o ponto de vista da captação de recursos e da implementação de soluções que aumentem a eficiência da máquina pública; (ii) pela promoção de eventos e ações de capacitação sobre a temática da inovação; (iii) pela interação entre as partes com o fim de viabilizar o desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento do Controle Externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 10

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.380.104-4.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 10

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA-PR**:

3.2.1. Proposição e Liderança de Iniciativas de Inovação: propor e liderar iniciativas e projetos-piloto inovadores alinhados à política estadual de inovação e inteligência artificial, identificando oportunidades para o aprimoramento da máquina pública e do Controle Externo;

3.2.2. Disponibilização de Equipe com Expertise Técnica: alocar servidores com expertise em inteligência artificial, metodologias de inovação, transformação digital e tecnologias emergentes para integrar grupos de trabalho conjuntos, participar de capacitações e colaborar no desenvolvimento e validação de projetos;

3.2.3. **Compartilhamento de Conhecimento Estratégico e Metodológico:** contribuir com seu conhecimento técnico e estratégico para a identificação de soluções inovadoras, disseminando metodologias de inovação aberta, design thinking e outras abordagens que possam gerar maior impacto na eficiência dos serviços públicos e nas atividades de controle;

3.2.4. Proposição e Coordenação de Eventos e Capacitações: propor, coordenar e promover eventos, workshops e ações de capacitação sobre a temática da inovação, inteligência artificial e novas tecnologias, visando ao aprimoramento das competências dos servidores de ambas as instituições;

3.2.5. Suporte à Captação de Recursos e Implementação de Soluções: identificar e apoiar a captação de recursos e a busca por parcerias para a implementação de soluções inovadoras que aumentem a eficiência da máquina pública e apoiem o desenvolvimento de ferramentas para o aprimoramento do Controle Externo;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 10

3.2.6. **Monitoramento de ações:** realizar o monitoramento interno das ações sob sua responsabilidade, coletando dados e informações para a elaboração dos relatórios de progresso.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TCE-PR**:

3.1. Disponibilização de Equipe: alocar servidores com expertise em inovação, tecnologia da informação, gestão pública, direito administrativo, políticas públicas, controle e áreas afins para integrar grupos de trabalho, participar de capacitações e colaborar no desenvolvimento de projetos-piloto.

3.2. Compartilhamento de Conhecimento: contribuir com sua expertise para a identificação de desafios e oportunidades onde a inovação e as novas tecnologias podem gerar maior impacto na prestação dos serviços públicos.

3.3. Oferecimento de Infraestrutura: disponibilizar, quando possível e mediante agendamento prévio, salas, auditórios e equipamentos (como projetores e sistemas de som) para a realização de reuniões, workshops e eventos conjuntos.

3.4 Participação em Eventos: incentivar a participação de seus servidores em eventos de capacitação e disseminação de conhecimento promovidos conjuntamente, visando ao aprimoramento de suas competências em inovação e novas tecnologias.

3.5. Validação e Apoio a Projetos-Piloto: colaborar na validação de ideias de projetos-piloto, fornecendo perspectivas sobre a conformidade legal e a aplicabilidade na gestão pública, além de, quando pertinente, apoiar a implementação de projetos dentro de suas áreas de interesse.

3.6. Monitoramento Interno: realizar o monitoramento interno das ações sob sua responsabilidade, coletando dados e informações para a elaboração dos relatórios de progresso.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 10

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item IV do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela SEIA-PR**, o servidor **LUÍS ANTONIO HUNIKA**, ocupante do cargo de assessor para desempenhar a função de gesto do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **LUIZ CEZAR KAWANO**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

5.3. Designa-se, **pelo PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Coordenador da Coordenação-Geral de Fiscalização do TCE-PR** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEIA-PR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 10

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SEIA-PR** e o **TCE-PR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEIA-PR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo TCE-PR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEIA-PR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o TCE-PR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O TCE-PR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O TCE-PR dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 10

SEIA-PR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da SEIA-PR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEIA-PR, o TCE-PR poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O TCE-PR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do TCE-PR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do TCE-PR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEIA-PR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 10

inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TCE-PR providenciará o descarte ou devolução, para a SEIA-PR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEIA-PR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEIA-PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O TCE-PR responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEIA-PR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEIA-PR e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. O TCE-PR se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a SEIA-PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 10

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEIA-PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SEIA-PR e o **TCE-PR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 02 de setembro de 2025

Alex Canziani Silveira

Ivens Zschoerper Linhares

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 10

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Secretário da Inovação e Inteligência Artificial

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Paraná

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40. Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38a
Mov. 10

Documento: **TermodeCooperacao011_2025_SEIA_ass_ivens.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 12/09/2025 10:57 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b**.